

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260

são digital.

2. Justificativa: A presente fundamentação visa instruir o processo de contratação de serviços de radiodifusão sonora pela Câmara Municipal de Mirai, pautando-se na necessidade premente de conferir efetividade aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a publicidade, a transparência e a eficiência. A rádio, enquanto veículo de comunicação de massa de amplo alcance e baixo custo de acesso para a população, apresenta-se como o canal mais democrático para garantir que as ações do Poder Legislativo cheguem aos cidadãos miraitenses, independentemente de sua localização geográfica ou nível de inclusão digital.

Nº	Item
1	Produção, veiculação e transmissão de 02 (dois) programas mensais, com duração de 30 (trinta) minutos cada
2	01 (um) programa mensal com a Presidência desta Casa
3	02 (duas) transmissões ao vivo das sessões ordinárias quinzenais

(doze) meses, conforme descrição do quadro abaixo:

1. Do objeto: Contratação de empresa especializada em radiodifusão sonora, durante 12

Modalidade escolhida: Dispensa de licitação

ridica

Dotação orçamentária: 01.031.002.2.0002-3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Objeto: Contratação de empresa especializada em radiodifusão sonora para a produção, veiculação e transmissão, durante 12 (doze) meses, de 02 (dois) programas mensais, com duração de 30 (trinta) minutos cada, destinados à divulgação de ações de interesse público, campanhas educativas e informativos institucionais deste órgão; 01 (um) programa mensal com a Presidência desta Casa e; 02 (duas) transmissões ao vivo das sessões ordinárias quinzenais.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03





A base legal para tal contratação repousa, primordialmente, no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que autoriza a publicidade de atos, programas e campanhas dos órgãos públicos desde que possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social. A produção e veiculação de dois programas mensais de 30 minutos, somadas aos informativos institucionais e às transmissões das sessões ordinárias, cumpram rigorosamente esse preceito ao transformar a atividade parlamentar em conteúdo acessível, permitindo que o município compreenda o processo legislativo e as decisões que impactam diretamente sua vida cotidiana.

Ademais, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) impõe aos órgãos públicos a obrigação de promover a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações. No contexto municipal, onde muitas vezes a rede de internet é instável em áreas rurais ou o acesso a dispositivos tecnológicos é limitado em certas faixas etárias, a rádio cumpre o papel de transparência ativa. A transmissão ao vivo das sessões ordinárias atua como ferramenta de controle social, permitindo a fiscalização direta do trabalho dos vereadores em tempo real, o que fortalece a legitimidade das instituições democráticas e o exercício da cidadania.

Sob o aspecto da finalidade institucional, a inclusão de um programa mensal com a Presidência da Casa justifica-se pela necessidade de prestar contas sobre a gestão administrativa e o ordenamento dos trabalhos legislativos, servindo como porta-voz oficial da instituição para esclarecimentos de utilidade pública. Tal medida não se confunde com promoção pessoal, vedada pelo ordenamento jurídico, mas sim com o dever de informar sobre a condução da coisa pública. A periodicidade mensal e o tempo de duração proposto mostram-se proporcionais e razoáveis para a densidade dos temas tratados, garantindo que a informação seja transmitida com a profundidade necessária, sem superficialismos.

Por fim, a vigência contratual de 12 meses é técnica e juridicamente adequada, pois assegura a continuidade do serviço público de informação durante todo o ano legislativo, evitando interrupções que prejudicariam o acompanhamento das atividades da Câmara pela comunidade. A contratação deverá observar os ritos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, mediante o cumprimento dos requisitos de



qualificação técnica e habilitação jurídica da empresa de radiodifusão, assegurando-se, assim, a plena legalidade e a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos

3. Dos valores de referência: toma-se como referência os valores médios aferidos em consulta a três empresas fornecedoras da região (os orgamentos enviados acompanham a versão integral deste processo de dispensa de licitação), perfazendo o total de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).**

4. Envio das propostas: As propostas devem trazer a qualificação da pessoa proponente (nome, nº do CNPJ ou CPF, se for o caso, e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os documentos de habilitação descritos no item 8, devendo ser enviados, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria.

4.1. Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, aceita assinatura digital, aceitas sob pena de serem desconsideradas.

4.2. As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar em formato PDF.

5. Dados para envio das propostas:

E-mail: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Endereço: Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000.

6. Prazo limite para envio das propostas iniciais: 11 de maio de 2026, até às 16h00min se pessoalmente, ou até as 23h59min se pelo e-mail.

7. Da publicidade dos atos processuais: serão publicados este termo de referência, um aviso de habilitação e classificação das empresas participantes, efetuado pela Comissão Permanente de Licitação; o ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.

8. Documentos de habilitação:

8.1. Documento que comprove a inscrição no CNPJ;



8.2. Documentos do Representante Legal (registro geral e CPF);

8.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.4. Certidão negativa de débitos do FGTS;

8.5. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federal, estadual e municipal.

8.6. Documento declaratório que ateste o não emprego, pelo licitante, de menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como o não emprego de menores de 16 anos, salvo da condição de aprendiz.

9. Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação das empresas concorrentes, sendo declarada vencedora aquela que tiver ofertado o menor preço global.

10. Da interposição de recursos e seu prazo: Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do ato impugnado, e serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação, após consulta à Assessoria Jurídica desta Casa.

11. Do pagamento: o pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da respectiva nota fiscal e conferência do setor responsável, devendo ser emitidas notas fiscais em consonância à quantidade de produtos entregues e requerido, apresentando ainda em conjunto com a nota fiscal, o requerimento do produto devidamente comprovada a solicitação, imediatamente no ato de entrega, para recebimento do valor.

13. Publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

Mirai, 6 de maio de 2026.

Millena Barroca Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Mirai